



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 - Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO,
NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de TIBAU DO SUL, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de TIBAU DO SUL, a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo Único - a Coordenadoria especificada no *caput* será Unidade incorporada a estrutura administrativa do Poder Executivo, diretamente vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Controle Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Coordenação do Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial e de recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. Os controles dos atos da administração pública serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 3º. A Coordenação de Controles Internos tem como objetivos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helió Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

- I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV – Avaliar os custos das obras, serviços e programas executados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar,;
- VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- IX – SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;
- X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em serviços públicos de saúde;
- XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Coordenaria Geral;
- II – SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;
- III – SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;

Art. 5º. Fica criado o cargo que irá compor a estrutura organizacional da Unidade de Controle Interno do Município de Tibau do Sul, conforme a seguir:

- I – Controlador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 246 4143
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

II – SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;
III – SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;

§ 1º - O cargo descrito no incisos I do *caput*, e Cargo Comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração está definida na tabela constante do Anexo I.

§ 2º - O cargo de Controlador Geral do Município, responderá como titular do Controle Interno que terá o nível de Secretário do Município.

§ 3º - Os cargos de Subcoordenadores, responderão pelas Subcoordenadorias Internas, subordinadas ao Controlador Geral.

§ 4º - Ficam criados os cargos cujos ocupantes só serão admitidos através de concurso público, cujo quantitativo está definido na tabela constante do Anexo II.

- a) Analista de Controle Interno/Recursos Materiais e Patrimônio
- b) Analista de Controle Interno/Recursos Financeiros
- c) Analista de Controle Interno/Recursos Humanos
- d) SUPRIMIDO PELA EMENDA 04/2010;

§ 5º. Os ocupantes dos cargos efetivos, conforme a estrutura definida no § 4º, farão jus a uma gratificação de 50% incidente sobre o salário base.

§ 6º. O Controlador Geral poderá receber uma assessoria por tempo determinado de um contador e um advogado, contratado por tempo chancelado pelo Prefeito, cujos profissionais deverão ter qualificação adequada a área de atuação.

SEÇÃO I DA COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. Ao Controlador Geral compete:

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
- II – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para atos da Administração.

- III** – Programar e organizar fiscalizações nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- IV** – Programar e organizar fiscalizações nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V** – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o Relatório de Controle Internos com Manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, indicando as providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- VII** – Sugerir ao Chefe do poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ao antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VIII** – Solicitar ao Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte a realização de auditorias especiais;
- IX** – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- X** – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- XI** – Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno.
- XII** – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS SUBCCORDENADORIAS

Art. 7º. SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;

- I** – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
II – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
III – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
IV – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;



Art. 8º. SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;

- I – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
- II – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
- III – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;
- IV – SUPRIMIDO PELA EMENDA 05/2010;

SEÇÃO III DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9º. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou tomador de contas designados pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de contas.

§ 1º. A Tomada de Contas especial será sugerida pelo Controlador Geral e determinada pelo Prefeito Municipal, bem como em atendimento a pedido do Tribunal de Contas.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito a multa e/ou as penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.



SEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12. O processo Administrativo adorarà no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica assegurado aos responsáveis pela Fiscalização Interna no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançadas pela Coordenadoria de Controle Geral.

Art. 14. É vedada aos responsáveis pelo trabalho de fiscalização interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15. A jornada de trabalho dos integrantes da Coordenação de Controles Internos será definida através de Resolução editada pela Coordenação de Controle Interno e homologado pelo Gestor.

Art. 16. A controladoria Geral poderá complementar as normas que se fizerem necessárias através de regimento interno.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Edmilson Inacio da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	NÍVEL SUPERIOR	40 HS SEMANAIS	1	2.116,40

ANEXO II

NOMENCLATURA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/ RECURSOS MATERIAIS E PATRIMÔNIO	NÍVEL SUPERIOR	40 HS SEMANAIS	1	697,50
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/ RECURSOS FINANCEIROS	NÍVEL SUPERIOR	40 HS SEMANAIS	1	697,50
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/ RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	40 HS SEMANAIS	1	697,50

Edmilson Inácio da Silva
 Edmilson Inácio da Silva
 Prefeito Municipal